



**EMENDA N° À PEC 186, DE 2019**  
**(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Acrescente-se à PEC nº 186, de 2019, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. X A entrada em vigor de qualquer das medidas especificadas nos artigos desta Emenda Constitucional implica na automática entrada em vigor da perda da eficácia de quaisquer disposições legais e regulamentares que conferem isenção do tributo de que trata o art. 153, inc. III, da Constituição Federal, em relação ao fato gerador do recebimento de lucros e dividendos”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a garantir a equidade e solidariedade nos sacrifícios exigidos da sociedade para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, que ameaça os próprios fundamentos da existência da sociedade brasileira. Até o momento, somente têm sido chamados a contribuir os trabalhadores, privados e públicos, quer por iniciativas de redução direta de sua renda, quer pela fragilização das condições de funcionamento das empresas produtivas, comprometendo-lhes o emprego.

O que se faz aqui é chamar à responsabilidade pelo destino comum aqueles que mais se beneficiam economicamente do funcionamento da economia: os detentores de grandes patrimônios e maiores rendas, os beneficiários de rendimentos de capital, e o sistema financeiro. Os anos recentes viram uma brutal reconcentração da renda e da riqueza em mãos de grupos cada vez menores de agentes econômicos, bem como sucessivos recordes de resultados positivos do setor financeiro, reflexo do enfraquecimento do poder de barganha do trabalho e da cada vez maior dependência do setor público da captação onerosa de recursos via dívida, influenciada exatamente pela iniquidade do perfil da arrecadação tributária.

Diante desse quadro terrível, a presente emenda introduz medida que, de forma emergencial, equilibra parcialmente as cotas de sacrifícios impostas a cada grupo social pela crise, estabelecendo algumas medidas – bastante moderadas, ressalve-se – de justiça tributária, durante os períodos nos quais a situação de calamidade pública nacional ensejar a imposição de medidas excepcionais no campo do gasto público, do emprego e da renda do trabalho.

A medida aqui exposta é a suspensão temporária da isenção de imposto de renda sobre rendimentos de lucros e dividendos distribuídos. Neste caso, não se penalizam as empresas que geram empregos, uma vez que os lucros e dividendos só

SF/21694.00995-86



serão gerados e distribuídos para aqueles empreendimentos que conseguirem passar pela turbulência da pandemia em condições favoráveis – sendo absolutamente justo que também os capitalistas que os auferirem como renda pessoal contribuam com sua parcela de renda para a superação da crise fiscal decorrente do atendimento às necessidades de saúde de toda a população e suas consequências. Numa situação de normalidade econômica, a própria Receita Federal já estimou que o fim da isenção do imposto de renda sobre os lucros e dividendos poderia gerar, em 2020, um acréscimo de arrecadação de R\$ 48 bilhões (Nota CETAD/COEST n.2.161, de 24 de setembro de 2019, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal).

Não se pretende com esta Emenda resolver todos os problemas de ineficiência ou iniquidade do sistema tributário. É evidente que a medida aqui preconizada é parcial, e não explora todas as oportunidades de chamamento à responsabilidade por parte dos agentes econômicos pelo custeio do bem comum. É, no entanto, aquilo que se afigura possível de aprovação e implementação confiável, para assegurar que ao menos uma parcela da contribuição dos segmentos econômicos mais privilegiados do país seja arrecadada para financiar a sobrevivência de toda a sociedade.

Sala da Comissão, de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
SENADOR REDE/AP

SF/21694.00995-86